



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

## **N.º 262, DE 2017**

**(Do Sr. Rubens Bueno)**

Altera a redação do inciso VI do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever que a substituição de membros das Comissões, pelos Líderes, estará condicionada à prévia anuência do parlamentar a ser substituído.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-256/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 10 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

.....

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los; no último caso, condicionada à anuência prévia do parlamentar membro da Comissão, ressalvado o disposto no §1º do art. 44 e no art. 232.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Embora a designação de membros para os colegiados temáticos integre a essência da função de Líder, observamos que há o mau uso desse expediente quando da votação de matérias polêmicas nas Comissões da Câmara dos Deputados.

Sabemos que algumas bancadas realizam incessantes trocas de membros nas Comissões, com o fim de alcançar algum resultado nas votações – que, provavelmente, não seria atingido com a presença de parlamentares “infiéis” nos colegiados.

Porém, é forçoso notar que as constantes alterações interferem sobremaneira na autonomia do parlamentar em seu trabalho fiscalizador e legiferante, uma vez que, ao demonstrar entendimento oposto ao de sua liderança, poderá ser imediatamente substituído na função que ocupa.

Portanto, apresentamos a seguinte proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não sugerimos a proibição de se substituir membros de Comissões, pois a medida seria muita rígida diante da dinamicidade da política. Propomos, outrossim, que as substituições discricionárias

(ou seja, as que não decorrem de faltas reiteradas nos colegiados ou de desvinculação de bancadas parlamentares) sejam sempre condicionadas à concordância prévia do membro a ser substituído.

Acreditamos que, assim, o resultado das deliberações tomadas nessa Casa irá retratar, de imediato, aquilo que seus membros pensam e, de mediato, a vontade popular de toda a população brasileira, aqui representada.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2017.

Deputado Rubens Bueno  
PPS/PR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; ([Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991](#))

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de quinze Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. [\*\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016\)\*](#)

.....

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

.....

#### Seção V Dos Impedimentos e Ausências

.....

Art. 44. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Deputado, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º Cessar a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

#### Seção VI Das Vagas

Art. 45. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Além do que estabelecem os arts. 57, XX, c, e 232, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de

força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º O Deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

## TÍTULO VII DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela. [\*\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007\)\*](#)

Art. 233. As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 1º Recebida pela Mesa a solicitação da suspensão, aguardar-se-á que o Congresso Nacional autorize a decretação do estado de sítio ou de sua prorrogação.

§ 2º Aprovada a decretação, a mensagem do Presidente da República será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que dará parecer e elaborará o projeto de resolução no sentido da respectiva conclusão. [\*\(Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004\)\*](#)

§ 3º Na apreciação do pedido, serão observadas as disposições sobre a tramitação de matéria em regime de urgência.

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|